



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os *datacenters* primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia *on site* de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 25.11.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

13.409/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 1.280.796,08

**FORMA:**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO (POR LOTE)**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Angelo Shimabuko

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 29.09.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 25.11.2016 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS** para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os *datacenters* primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia *on site* de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 35.592/2014 e 36.519/2015, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os *datacenters* primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia *on site* de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.280.796,08 (um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, que será



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação -TCDF	44.90.52.37	Equipamentos e Material Permanente	100

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

### **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR LOTE**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual.

## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e



9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:



- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
  - II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
  - III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
  - IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.
- 10.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.
- 10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.



## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

respectiva;

- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características análogas, que demonstre(m) o fornecimento dos produtos e de prestação de serviços análogos aos do objeto da presente contratação;
- VII. Declaração de Vistoria, declarando ter vistoriado o local, emitido pelo próprio licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2287 e 3314-2288 (DTI); e
- VIII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- IX. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que:
- a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
  - b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
  - c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da **Declaração de Vistoria** prevista no inciso VII do item 14.3 deste Instrumento não implicará a desclassificação do licitante vencedor; entretanto, não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente



contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os fornecimentos dos produtos/prestação dos serviços.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal,



será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar *folders*, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

15.2.1. Proposta técnica;

15.2.2. Folheto (s) e/ou folder (es) técnico (s) do fabricante;

15.2.3. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; e

15.2.4. Amostra eventualmente fornecida, a critério do licitante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

15.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto (s) e/ou folders técnico (s) do fabricante.

15.4. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto; e

15.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

15.5. O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação.

15.6. Poderá, ainda, ser exigida apresentação de amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação, qualidade e resistência, bem como ausência de falhas no funcionamento do material.

15.6.1. O descumprimento do prazo estipulado enseja a desclassificação do licitante.

15.6.2. A embalagem externa e interna deverá apresentar texto claro em português (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem), informando nitidamente a data de validade, se for o caso, identificação do fabricante, o lote e a referência do material.

15.6.3. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Infraestrutura (SI) e pela Divisão de Tecnologia da Informática (DTI), de cujo resultado será reproduzido em laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra, nos termos do Anexo VI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

15.6.4. Em caso de reprovação da amostra o laudo previsto será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

15.6.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

15.6.6. O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade do licitante.

15.6.7. A amostra aprovada, à critério do TCDF, poderá ficar retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada.

15.6.8. O material apresentado como amostra, caso aprovado, poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento, desde que expressamente autorizado pelo Serviço de Infraestrutura (SI) e pela Divisão de Tecnologia da Informática (DTI). Em caso de não autorização a amostra será restituída.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



<b>Anexo I do Edital (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO CONTRATO	Anexo V
19.1.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.2
19.1.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.7
19.1.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.8
19.1.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.9
19.1.10. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Item 4.10
19.1.11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Item 5.5
19.1.14. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO	Item 5.7
19.1.15. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo V do Edital (Minuta do Contrato)</b>	
19.1.17. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.18. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.20. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.22. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).



## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços), Anexo V (Minuta do Contrato), Anexo VI (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo e Anexo VIII (Questionamentos Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

### **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 30/2016**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os <i>datacenters</i> primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente documento, mediante Sistema de Registro de Preços.
<b>PROCESSO</b>	13.409/2016
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 1.280.796,08
<b>FORMA</b>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO POR LOTE

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>ÁREA REQUISITANTE</b> Angelo Shimabuko	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2287 <b>EMAIL:</b> angelo@tc.df.gov.br
<b>ÁREA TÉCNICA</b> Luiz Antônio M. Serrado Ribeiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2268 <b>EMAIL:</b> luiz.antonio@tc.df.gov.br



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os *datacenters* primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta licitação divide-se nos seguintes lotes e itens, que serão adjudicados separadamente:

1.2.1. Lote 1: 1 (um) *switch core*; 2 (dois) cabos de *breakout*; 4 (quatro) GBICs QSFP+; 24 (vinte e quatro) GBICs SFP+;

1.2.2. Lote 2: 4 (quatro) *switches* de distribuição ou ToR (Topo de *Rack*); 20 (vinte) cabos DAC SFP+.

1.2.3. Lote 3: 32 (trinta e dois) *switches* de borda;

1.2.4. Lote 4: 2 (duas) placas de rede PCIe 10 Gbit/s SFP+.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Garantia do adequado funcionamento da rede local do TCDF, em caso de falha no *datacenter* principal; provimento de infraestrutura de rede redundante entre os servidores de aplicação e as unidades de armazenamento e substituição de equipamentos de rede antigos por novos; aumentando, desta forma, o desempenho, a disponibilidade (redundância) e a segurança da rede.

2.1.2. No Planejamento Estratégico do TCDF para o período 2016-2019, o tema GESTÃO DE TI compreende as ações na área de tecnologia da informação que darão suporte às demais áreas do Tribunal, notadamente às unidades de controle externo e de administração geral. A unidade de TI possui um Plano Diretor (PDTI) trienal, o qual deve ser atualizado anualmente e que se alinha ao plano estratégico institucional com o seguinte objetivo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

2.1.2.1. Prover soluções de TI adequadas à estratégia.

2.1.3. O PDTI para o triênio 2016-2019 também estabelece objetivos estratégicos para a área de TI, dos quais os seguintes seriam atendidos por esta contratação:

2.1.3.1. Contribuir na consecução dos objetivos estratégicos do TCDF;

2.1.3.2. Fortalecer a imagem da área de TI junto aos usuários finais;

2.1.3.3. Elevar o nível de satisfação dos usuários de recursos de TI;

2.1.3.4. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI;

2.1.3.5. Promover a segurança da informação;

2.1.3.6. Manter infraestrutura tecnológica (*hw/sw*).

2.1.4. No PDTI foi listado um inventário de necessidade corporativas, e para a área de infraestrutura constam as seguintes necessidades cuja atual contratação possibilitaria:

2.1.4.1. Disponibilização de infraestrutura de TI para a Escola de Contas;

2.1.4.2. Complemento de ações para contingenciamento da infraestrutura de TI;

2.1.4.3. Melhorias no sistema de segurança por videomonitoramento;

2.1.4.4. Aumento na capacidade de armazenamento para diretórios corporativos.

## 2.2. **MOTIVAÇÃO**

### 2.2.1. **Razões de Direito**

2.2.1.1. Conforme o art. 27, incisos IX e X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI), respectivamente:

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de



Tecnologia da Informação” de que o Tribunal necessite;

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

#### **2.2.2. Razões de Fato**

2.2.2.1. Para que o Tribunal possa utilizar o *datacenter* secundário em caso de falha no *datacenter* principal, serão necessárias melhorias na infraestrutura de rede da Corte de Contas. O *switch core* do *datacenter* secundário, por exemplo, possui apenas 24 portas de comunicação, a 1 Gbit/s, ao passo que o equipamento presente no *datacenter* principal possui 48 portas, a 10 Gbit/s.

2.2.2.2. Além de viabilizar o funcionamento do *datacenter* secundário, também é necessário melhorar a infraestrutura de rede dos andares do edifício sede e prover redundância entre os hospedeiros e os dispositivos de armazenamento.

#### **2.3. NECESSIDADES CORPORATIVAS**

2.3.1. Promover atualização e expansão do *datacenter*.

2.3.2. Implementar projeto de contingenciamento (duplicação do *datacenter*).

#### **2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.4.1. Garantir o funcionamento da rede local do TCDF, em caso de falha no *datacenter* principal.

2.4.2. Prover infraestrutura de rede redundante entre os servidores de aplicação e as unidades de armazenamento.

2.4.3. Substituir equipamentos de rede antigos por novos equipamentos.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. As propostas devem informar a marca e o modelo do produto ofertado, sob pena de desclassificação, conforme os artigos 43, inciso V e 48, inciso I, da Lei 8666 de 1993.



3.2. O **LOTE 1** é composto por 1 (um) *switch core*, acompanhado de 2 (dois) cabos de *breakout*, 4 (quatro) GBICs QSFP+ de 40 Gbit/s<sup>1</sup> e 24 (vinte e quatro) GBICs SFP+ de 10 Gbit/s.

### 3.2.1. Portas

- 3.2.1.1. Possuir, no mínimo, 48 portas frontais de 10 Gbit/s do tipo SFP+.
- 3.2.1.2. Possuir capacidade de associação das portas de 10 Gbit/s em grupos de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.
- 3.2.1.3. Possuir, no mínimo, 4 portas frontais de 40 Gbit/s do tipo QSFP+.
- 3.2.1.4. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q.
- 3.2.1.5. Implementar VLANs por porta.
- 3.2.1.6. Possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal RS-232 ou USB para acesso à interface de linha de comando.

### 3.2.2. Fonte de alimentação

- 3.2.2.1. Possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, *bivolt*, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz.
- 3.2.2.2. Possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no padrão da norma ABNT NBR 14136.

### 3.2.3. Estrutura

- 3.2.3.1. Permitir ser montado em *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- 3.2.3.2. Deve ocupar, no máximo, 1 *Rack Unit* (RU).

---

<sup>1</sup> Gbit/s: bilhões de bits por segundo (10\*\*9 bits por segundo).  
Pregão Eletrônico nº 41/2016



### **3.2.4. Visualização**

- 3.2.4.1.** Possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do *switch*.

### **3.2.5. Gerenciamento**

- 3.2.5.1.** Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 e SNMPv3.

- 3.2.5.2.** Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.

- 3.2.5.3.** Possuir armazenamento interno das mensagens de *log* geradas pelo equipamento.

- 3.2.5.4.** Implementar nativamente 4 grupos RMON (*History, Statistics, Alarms e Events*) conforme RFC 1757 ou RFC 2819.

- 3.2.5.5.** Implementar os protocolos LLDP.

- 3.2.5.6.** Implementar Sflow.

### **3.2.6. Facilidades**

- 3.2.6.1.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface Ethernet.

- 3.2.6.2.** Ser configurável e gerenciável via CLI (*command line interface*) e SSH.

- 3.2.6.3.** Permitir a gravação de *log* em ambiente externo ao *switch*.

- 3.2.6.4.** Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.

- 3.2.6.5.** Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como *debug, trace, log* de eventos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**3.2.6.6.** Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo *switch* (*port mirroring*).

**3.2.6.7.** Deve ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.

**3.2.6.8.** Deve permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como *trunk* (VLAN *tagging*) IEEE 802.1Q.

**3.2.7. Protocolos**

**3.2.7.1.** [Implementar o protocolo NTP.](#)

**3.2.7.2.** Implementar padrão IEEE 802.1d (*Spanning Tree Protocol*).

**3.2.7.3.** Implementar padrão IEEE 802.1w (*Rapid Spanning Tree Protocol*).

**3.2.7.4.** Implementar padrão IEEE 802.1Q (*Vlan Frame Tagging*).

**3.2.7.5.** Implementar padrão IEEE 802.1p (*Class of Service*) para cada porta.

**3.2.7.6.** Implementar padrão IEEE 802.3ad, *Link Aggregation Control Protocol* (LACP).

**3.2.7.7.** Implementar padrão IEEE 802.1s (*Multi-Instance Spanning-Tree*), com suporte a, no mínimo, **32 instâncias** (VLANs) simultâneas do protocolo *Spanning-Tree*.

**3.2.7.8.** [Implementar PVST \(\*Per VLAN Spanning-Tree\*\) ou PVRST \(\*Per VLAN Rapid Spanning-Tree\*\) .](#)

**3.2.7.9.** Implementar padrão IEEE 802.1x (*Port Based Network Access Control*).



**3.2.7.10.** Implementar serviço de DHCP *Relay* em múltiplas VLANS simultaneamente.

### **3.2.8. Desempenho**

**3.2.8.1.** Possuir capacidade para pelo menos 90.000 endereços MAC na tabela de comutação.

**3.2.8.2.** Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.

**3.2.8.3.** Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, **1,28 Tbit/s<sup>2</sup>** e taxa de encaminhamento de, no mínimo, **950 milhões de pacotes por segundo**.

**3.2.8.4.** Suportar *Jumbo frames* de no mínimo 9000 bytes.

### **3.2.9. Segurança**

**3.2.9.1.** **Implementar ACL (*Access Control List*)**.

**3.2.9.2.** Proteger a interface de comando do equipamento por meio de senha.

**3.2.9.3.** Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando.

**3.2.9.4.** Permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas **de segurança**.

### **3.2.10. Roteamento**

**3.2.10.1.** Implementar roteamento estático.

**3.2.10.2.** **Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453);**

**3.2.10.3.** **Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.**

**3.2.10.4.** Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**3.2.10.5.** Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*) conforme a RFC 2338;

**3.2.10.6.** Implementar *Policy-Based Routing* (PBR) permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais.

**3.2.11.** IPv6 implementado com pelo menos os seguintes recursos:

**3.2.11.1.** endereçamento e tráfego *unicast* e *multicast*;

**3.2.11.2.** suporte a roteamento estático;

**3.2.11.3.** suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3;

**3.2.11.4.** permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.

**3.2.11.5.** suporte a ping, traceroute e SSH.

**3.2.12.** Multicast

**3.2.12.1.** Implementar o protocolo IGMP.

**3.2.12.2.** Implementar o mecanismo IGMP *Snooping*.

**3.2.13.** Qualidade de Serviço (QoS)

**3.2.13.1.** Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.

**3.2.13.2.** Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.

**3.2.13.3.** Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

**3.2.13.4.** Suportar diferenciação de QoS por VLAN.



**3.2.14.** Acessórios

**3.2.14.1.** Juntamente com o equipamento deverão ser fornecidos:

**3.2.14.2.** Um total de 2 (dois) cabos de *breakout*, cada um com uma entrada QSFP+ e 4 (quatro) saídas SFP+, com 5 (cinco) metros de comprimento.

**3.2.14.3.** Um total de 4 (quatro) módulos GBICs QSFP+, de 40 Gbit/s, com saída 40GBase-SR4.

**3.2.14.4.** Um total de 24 (vinte e quatro) módulos GBICs SFP+, de 10 Gbit/s, no padrão 10GBase-SR.

**3.2.15.** A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

**3.2.16.** Todos os recursos listados anteriormente devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado.

**3.2.17.** A solução tem que ser em equipamento (módulo) independente. Não em chassi.

**3.3.** O **LOTE 2** é composto por 4 (quatro) *switches* de distribuição (topo de *rack*), mais 20 (vinte) cabos DAC SFP+ de 10 Gbit/s.

**3.3.1.** Portas

**3.3.1.1.** Possuir, no mínimo, 48 portas frontais de 1 Gbit/s do tipo RJ-45, 1000Base-T.

**3.3.1.2.** Possuir capacidade de associação das portas de 1 Gbit/s em grupos de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

**3.3.1.3.** Possuir, no mínimo, 4 portas frontais de 10 Gbit/s do tipo SFP+.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**3.3.1.4.** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q.

**3.3.1.5.** Implementar VLANs por porta.

**3.3.1.6.** Possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal RS-232 ou USB para acesso à interface de linha de comando.

**3.3.2.** Fonte de alimentação

**3.3.2.1.** Possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, *bivolt*, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz.

**3.3.2.2.** Possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no novo padrão do Inmetro, norma ABNT NBR 14136.

**3.3.3.** Estrutura

**3.3.3.1.** Permitir ser montado em *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.

**3.3.3.2.** Deve possuir no máximo 1 *Rack Unit* (RU).

**3.3.4.** Visualização

**3.3.4.1.** Possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do *switch*.

**3.3.5.** Gerenciamento

**3.3.5.1.** Implementar os padrões abertos de gerência de rede [SNMPv1](#) e [SNMPv3](#).

**3.3.5.2.** Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.

**3.3.5.3.** Possuir armazenamento interno das mensagens de *log* geradas pelo equipamento.



**3.3.5.4.** Implementar nativamente 4 grupos RMON (*History, Statistics, Alarms e Events*) conforme RFC 1757 e RFC 2819.

**3.3.5.5.** Implementar os protocolos LLDP.

**3.3.5.6.** Implementar Sflow.

### **3.3.6.** Facilidades

**3.3.6.1.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces *ethernet*.

**3.3.6.2.** Ser configurável e gerenciável via CLI (*command line interface*) e SSH.

**3.3.6.3.** Permitir a gravação de *log* em ambiente externo ao *switch*.

**3.3.6.4.** Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.

**3.3.6.5.** Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como *debug, trace, log* de eventos.

**3.3.6.6.** Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo *switch* (*port mirroring*).

**3.3.6.7.** Deve ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.

**3.3.6.8.** Deve permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como *trunk* (VLAN *tagging*) IEEE 802.1Q.



### **3.3.7. Protocolos**

- 3.3.7.1.** Implementar o protocolo NTP.
- 3.3.7.2.** Implementar padrão IEEE 802.1d (*Spanning Tree Protocol*).
- 3.3.7.3.** Implementar padrão IEEE 802.1w (*Rapid Spanning Tree Protocol*).
- 3.3.7.4.** Implementar padrão IEEE 802.1Q (*Vlan Frame Tagging*).
- 3.3.7.5.** Implementar padrão IEEE 802.1p (*Class of Service*) para cada porta.
- 3.3.7.6.** Implementar padrão IEEE 802.3ad, *Link Aggregation Control Protocol* (LACP).
- 3.3.7.7.** Implementar padrão IEEE 802.1s (*Multi-Instance Spanning-Tree*), com suporte a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo *Spanning-Tree*.
- 3.3.7.8.** Implementar PVST (*Per VLAN Spanning-Tree*) ou PVRST (*Per VLAN Rapid Spanning-Tree*).
- 3.3.7.9.** Implementar padrão IEEE 802.1x (*Port Based Network Access Control*).
- 3.3.7.10.** Implementar serviço de DHCP *Relay* em múltiplas VLANs simultaneamente.

### **3.3.8. Desempenho**

- 3.3.8.1.** Possuir capacidade para pelo menos 16.000 endereços MAC na tabela de comutação.
- 3.3.8.2.** Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.
- 3.3.8.3.** Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 170 Gbit/s e taxa de encaminhamento de, no mínimo, 130 milhões de pacotes por segundo.



**3.3.8.4.** Suportar *Jumbo frames* de no mínimo 9000 bytes.

**3.3.9.** Segurança

**3.3.9.1.** Implementar ACL (*Access Control List*).

**3.3.9.2.** Proteger a interface de comando do equipamento através de senha.

**3.3.9.3.** Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando.

**3.3.9.4.** Permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas de segurança.

**3.3.10.** Roteamento

**3.3.10.1.** Implementar roteamento estático.

**3.3.10.2.** Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453)

**3.3.10.3.** Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.

**3.3.10.4.** Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.

**3.3.10.5.** Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*) conforme a RFC 2338;

**3.3.10.6.** Implementar *Policy-Based Routing* (PBR) permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais.

**3.3.11.** IPv6 implementado com pelo menos os seguintes recursos:

**3.3.11.1.** endereçamento e tráfego *unicast* e *multicast*;

**3.3.11.2.** suporte a roteamento estático;

**3.3.11.3.** suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**3.3.11.4.** permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento;

**3.3.11.5.** suporte a ping, traceroute e SSH.Roteamento IPv6;

**3.3.11.6.** suportar roteamento estático para IPv6;

**3.3.11.7.** suportar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 para IPv6.

**3.3.12.** *Multicast*

**3.3.12.1.** *Implementar o protocolo IGMP.*

**3.3.12.2.** *Implementar o mecanismo IGMP Snooping.*

**3.3.13.** Qualidade de serviço (QoS)

**3.3.13.1.** Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.

**3.3.13.2.** Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.

**3.3.13.3.** Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

**3.3.13.4.** Suportar diferenciação de QoS por VLAN.

**3.3.14.** Acessórios

**3.3.14.1.** Juntamente com os equipamentos deverão ser fornecidos (para todo o lote):

**3.3.14.1.1.** Um total de 20 (vinte) cabos DAC (*Direct Attach Copper*), SFP+, de 10 Gbit/s, para comunicação com o *switch core* (também objeto desta contratação), sendo:

**3.3.14.1.1.1.** 10 (dez) cabos de 5 metros.



**3.3.14.1.1.2.** 10 (dez) cabos de 3 metros.

**3.3.15.** A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

**3.3.16.** Todos os recursos listados anteriormente devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado.

**3.3.17.** A solução tem que ser em equipamentos (módulos) independentes. Não em chassi.

**3.4.** O **LOTE 3** é composto por 32 (trinta e dois) *switches* de borda.

**3.4.1.** Portas

**3.4.1.1.** Possuir, no mínimo, 48 portas frontais de 1 Gbit/s do tipo RJ-45, 1GBase-T.

**3.4.1.2.** Possuir capacidade de associação das portas de 1 Gbit/s em grupos de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

**3.4.1.3.** Possuir, no mínimo, 2 portas frontais livres de 10 Gbit/s do tipo SFP+, após o empilhamento com outros equipamentos.

**3.4.1.4.** O *switch* deve permitir empilhamento (*switch stackable*), ou conceito similar, de no mínimo 8 (oito) unidades por caminhos redundantes.

**3.4.1.5.** O empilhamento poderá ocorrer por portas próprias ou por portas SFP+.

**3.4.1.6.** Após a realização do empilhamento, ainda deverá haver, pelo menos, duas portas SFP+ frontais livres, para uso posterior.

**3.4.1.7.** Os cabos e acessórios necessários para o empilhamento deverão vir juntos com o equipamento.



**3.4.1.8.** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q.

**3.4.1.9.** Implementar VLANs por porta.

**3.4.1.10.** Possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal RS-232 ou USB para acesso à interface de linha de comando.

**3.4.1.11.** Todas as portas Ethernet 10/100/1000 Mbit/s<sup>3</sup> devem suportar configuração *full-duplex* e pelo menos as portas de 10/100 Mbit/s deverão suportar *half-duplex*, todas com a opção de negociação automática.

### **3.4.2. Fonte de alimentação**

**3.4.2.1.** Possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, *bivolt*, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz.

**3.4.2.2.** Possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no novo padrão do Inmetro, norma ABNT NBR 14136.

### **3.4.3. Estrutura**

**3.4.3.1.** Permitir ser montado em *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários. O *switch* deve possuir abas para que seja preso pela parte dianteira ao *rack* por meio de dois parafusos em cada aba.

**3.4.3.2.** Permitir o empilhamento (*Switch Stackable*) de no mínimo 8 (oito) unidades por caminhos redundantes. O empilhamento poderá ser realizado por meio de duas portas 10 Gbit/s. Após o empilhamento devem sobrar pelo menos duas portas de 10 Gbit/s livre para *uplink*.

**3.4.3.3.** Deve possuir no máximo 1 *Rack Unit* (RU).

### **3.4.4. Visualização**

**3.4.4.1.** Possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do

---

3 Mbit/s: milhões de bits por segundo (10\*\*6 bits por segundo).  
Pregão Eletrônico nº 41/2016



*switch.*

### **3.4.5. Gerenciamento**

**3.4.5.1.** Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 e SNMPv3.

**3.4.5.2.** Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.

**3.4.5.3.** Possuir armazenamento interno das mensagens de *log* geradas pelo equipamento.

**3.4.5.4.** Implementar nativamente 4 grupos RMON (*History, Statistics, Alarms e Events*) conforme RFC 1757 ou RFC 2819.

**3.4.5.5.** Implementar os protocolos LLDP.

**3.4.5.6.** Implementar Sflow.

### **3.4.6. Facilidades**

**3.4.6.1.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces *ethernet*.

**3.4.6.2.** Ser configurável e gerenciável via CLI (*command line interface*) e SSH.

**3.4.6.3.** Permitir a gravação de *log* em ambiente externo ao *switch*.

**3.4.6.4.** Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.

**3.4.6.5.** Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como *debug, trace, log* de eventos.

**3.4.6.6.** Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo *switch* (*port mirroring*).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**3.4.6.7.** Deve ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.

**3.4.6.8.** Deve permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como *trunk* (VLAN *tagging*) IEEE 802.1Q.

**3.4.7. Protocolos**

**3.4.7.1.** [Implementar o protocolo NTP.](#)

**3.4.7.2.** Implementar padrão IEEE 802.1d (*Spanning Tree Protocol*).

**3.4.7.3.** Implementar padrão IEEE 802.1w (*Rapid Spanning Tree Protocol*).

**3.4.7.4.** Implementar padrão IEEE 802.1Q (*Vlan Frame Tagging*).

**3.4.7.5.** Implementar padrão IEEE 802.1p (*Class of Service*) para cada porta.

**3.4.7.6.** Implementar padrão IEEE 802.3ad, *Link Aggregation Control Protocol* (LACP).

**3.4.7.7.** Implementar padrão IEEE 802.1s (*Multi-Instance Spanning-Tree*), com suporte a, no mínimo, **16 instâncias (VLANs)** simultâneas do protocolo *Spanning-Tree*.

**3.4.7.8.** [Implementar PVST \(\*Per VLAN Spanning-Tree\*\) ou PVRST \(\*Per VLAN Rapid Spanning-Tree\*\).](#)

**3.4.7.9.** Implementar padrão IEEE 802.1x (*Port Based Network Access Control*).

**3.4.7.10.** Implementar serviço de DHCP *Relay* em múltiplas VLANs simultaneamente.



### **3.4.8. Desempenho**

- 3.4.8.1.** Possuir capacidade para pelo menos 16.000 endereços MAC na tabela de comutação.
- 3.4.8.2.** Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.
- 3.4.8.3.** Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 170 Gbit/s e taxa de encaminhamento de, no mínimo, 130 milhões de pacotes por segundo.
- 3.4.8.4.** Suportar *Jumbo frames* de no mínimo 9000 bytes.

### **3.4.9. Segurança**

- 3.4.9.1.** Implementar ACL (*Access Control List*).
- 3.4.9.2.** Proteger a interface de comando do equipamento através de senha.
- 3.4.9.3.** Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando.
- 3.4.9.4.** Permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas de segurança.

### **3.4.10. Roteamento**

- 3.4.10.1.** Implementar roteamento estático.
- 3.4.10.2.** Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453).
- 3.4.10.3.** Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.
- 3.4.10.4.** Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.
- 3.4.10.5.** Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*) conforme a RFC 2338;
- 3.4.10.6.** Implementar *Policy-Based Routing* (PBR) permitindo a definição de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais.

**3.4.11.** IPv6 implementado com pelo menos os seguintes recursos:

- 3.4.11.1.** endereçamento e tráfego *unicast* e *multicast*;
- 3.4.11.2.** suporte a roteamento estático;
- 3.4.11.3.** suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3;
- 3.4.11.4.** permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento;
- 3.4.11.5.** suporte a ping, traceroute e SSH. Roteamento IPv6;
- 3.4.11.6.** suportar roteamento estático para IPv6;
- 3.4.11.7.** suportar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 para IPv6.

**3.4.12.** *Multicast*

- 3.4.12.1.** [Implementar o protocolo IGMP.](#)
- 3.4.12.2.** [Implementar o mecanismo IGMP Snooping.](#)

**3.4.13.** Qualidade de serviço (QoS)

- 3.4.13.1.** Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
- 3.4.13.2.** Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
- 3.4.13.3.** Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
- 3.4.13.4.** Suportar diferenciação de QoS por VLAN.



**3.4.14.** Compatibilidade

**3.4.14.1.** Os equipamentos devem se comunicar com o *switch* Dell N4064F por meio das GBICs Dell SFP+, 10GBase-SR, já adquiridas pelo Tribunal em licitação anterior.

**3.4.14.2.** Os equipamentos também deverão se comunicar por meio das GBICs que serão adquiridas juntamente com o novo *switch core* desta licitação.

**3.4.15.** A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

**3.4.16.** Todos os recursos listados anteriormente devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado.

**3.4.17.** A solução tem que ser em equipamentos (módulos) independentes. Não em chassi.

**3.5.** O **LOTE 4** é composto de duas placas de 10 Gbit/s SFP+, ou para os computadores Lenovo X3550 M5 adquiridos pelo Tribunal na última licitação, juntamente com as placas *Riser Card 2* necessárias para o seu acoplamento, ou para computadores HP DL360e.

**3.5.1.** Ou duas placas de rede para computadores Lenovo x3550 M5, com duas portas SFP+ 10 Gbit/s por placa – PCIe *Low Profile*, compatíveis com a *Riser 2*. Modelos compatíveis descritos pelo Guia do Produto (*Lenovo System x3550 M5 (E5-2600 v3) Product Guide*): 94Y5180, 00AG570, 49Y7960 ou 90Y4600. Ou duas placas de rede para computadores HP DL360e, com duas portas SFP+ 10 Gbit/s por placa – PCIe *Low Profile*. Modelo compatível descrito pelas especificações do produto (*HP ProLiant DL360e Generation 8 QuickSpecs*): 665249-B21.

**3.5.2.** No caso das placas para o computador da Lenovo, é necessário ainda duas placas *Riser 2*, conforme descrito no Guia do Produto (*Lenovo System x3550 M5 (E5-2600 v3) Product Guide*), modelo: 00KA066.

**3.6.** Os esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica poderão ser realizados junto ao Serviço



de Infraestrutura (SI) e à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), situados à Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília, fone (61) 3314-2287 e 3314-2288.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto contratado juntamente com a instalação e configuração, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

4.1.2. O fornecimento se dará sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, por um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas no presente documento.

##### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

#### **4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, §1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

#### **4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

#### **4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as



unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não assinar o instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

#### **4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. A pedido, quando:

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### **4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.8.1. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos registrados em ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. O pedido mínimo para efeito de contratação será de:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

4.8.3.1. Para o Lote 1 - 1 (uma) unidade de *switch core Modular*, 2 (duas) unidades de cabo de *breakout*, 4 (quatro) unidades de GBICs QSFP+ e 24 (vinte e quatro) GBICs SFP+;

4.8.3.2. Para o Lote 2 - 2 (duas) unidades de *switches ToR*, 5 (cinco) unidades de Cabos DAC SFP+ de 5 m e 5 (cinco) unidades de Cabos DAC SFP+ de 3 m;

4.8.3.3. Para o Lote 3 - 8 (oito) unidades de *switches* de borda;

4.8.3.4. Para o Lote 4 - 2 (duas) unidades de placas de rede.

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. O prazo de que trata o item 4.8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.7. O Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato.

#### 4.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.9.1. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por Item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preços).

4.9.2. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

#### 4.10. **DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.10.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

CONTRATADA. Os serviços de instalação e configuração serão prestados nos edifícios TCDF, em horário acordado entre as partes.

4.10.2. A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar o ambiente onde os equipamentos serão instalados e/ou os serviços realizados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de instalação.

4.10.3. O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

4.10.4. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, e serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado no presente Instrumento e na proposta da Licitante.

4.10.5. Após fornecer os equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

4.10.5.1. Instalar o equipamento e seus componentes no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão-de-obra e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;

4.10.5.2. Configurar o equipamento de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF – a CONTRATADA deve garantir a plena operação de cada equipamento instalado em harmonia com os demais equipamentos da rede local e de acordo com as regras e regulamentos do TCDF;

4.10.5.3. Atualizar o *firmware* dos *switches* quando uma nova versão tiver sido lançada e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período de garantia descrito no Item 5.7.1.

4.10.6. O prazo para instalação e configuração do(s) equipamento(s) é de 10 (dez) dias úteis após notificação do TCDF.

4.10.7. Todos os requisitos discriminados na presente Especificação Técnica deverão ser obrigatoriamente comprovados na proposta da Licitante, por meio de folhetos, catálogos ou



outros documentos que comprovem os requisitos.

#### **4.11. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES**

4.11.1. Justifica-se o agrupamento de Itens em lotes, por se tratar de aquisição de solução para atendimento da necessidade de modernização dos serviços prestados no Serviço de Infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCDF, sendo imprescindível o fornecimento conjunto dos produtos especificados.

4.11.2. Acrescente-se, ainda, que a contratação simultânea, num mesmo lote, permitirá economia de escala, com redução de custos operacionais para a Administração, facilitando, sobremaneira, o gerenciamento do objeto a ser contratado, além de permitir a redução do custo total.

4.11.3. A intenção da contratação é a disponibilização de um conjunto de produtos que atuarão de forma integrada. A aquisição dos produtos de forma segregada para uma mesma solução pode gerar atrasos e descontinuidade, além de acréscimo de tempo adicional com contratações subsequentes, o qual torna economicamente desinteressante para a Administração, além de incorrer em possíveis incompatibilidades entre os itens do Lote em questão.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 (três) do presente Termo de Referência e do Anexo II (Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução



contratual;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

5.1.2.4. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços.

5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.2.9. Efetuar a conferência dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

**5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada.

5.3.3. Efetuar a instalação e configuração do(s) equipamento(s) em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado.

5.3.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE.

5.3.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado.

5.3.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos do Serviço de Infraestrutura (SI) da DTI de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento (s), caso necessário.

5.3.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

condições descritas no citado Item.

5.3.9. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.

5.3.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.

5.3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.12. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.13. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

5.3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.15. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

5.3.18. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.19. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.21. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.23. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos.

5.3.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V do Edital.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.602/2015), encontrando-se no Programa de Trabalho nº "01.126.6003.1471.0005 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO -



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL".

5.5.3. No valor unitário apresentado na proposta, deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica, na modalidade *on-site*, dos equipamentos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5.4. O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, este será considerado como prazo máximo do que nela foi estabelecido.

5.5.5. O prazo para instalação e configuração do(s) equipamento(s) é de 10 (dez) dias úteis após notificação do TCDF.

5.5.6. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega do(s) produto(s) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V do Edital.

## 5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. O prazo de garantia do fornecimento dos equipamentos e serviços de sua instalação, contado da data do recebimento definitivo, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

5.7.3. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

5.7.4. A garantia deverá ser *on-site*, ou seja, no local da instalação do equipamento. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.7.5. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

5.7.6. Servidores do TCDF poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

5.7.7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de um dia útil e solucionar o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

5.7.8. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

5.7.9. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

5.7.10. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.7.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

5.7.12. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.

5.7.13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que



estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7.14. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.

#### 5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V do Edital.

#### 5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V do Edital.

#### 5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### 5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Conforme pesquisa de preços e estimativas mostradas no documento “Estudo Técnico Preliminar”, o valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 1.280.796,08 (um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços).

6.2. Os custos unitários da planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) foram obtidos segundo uma média de preços pesquisada por consulta em sites



especializados e por preços praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento convocatório e demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que estabelecem as demais SANÇÕES APLICÁVEIS, durante a execução contratual, constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo V (Minuta do Contrato).

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandando pela Administração, nos



termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

9.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.3. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.4. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.1.5. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

## 9.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## 9.3. DAS AMOSTRAS

9.3.1. As disposições que tratam sobre a AMOSTRA do objeto ofertado constam do Capítulo XV do Edital.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- 10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;
- 10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.4. Lei Distrital nº 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015
- 10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 25.966/2005; 35.592/2014 e 35.519/2015.
- 10.1.6. Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4/2014.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
- 11.5. ANEXO VI – MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA
- 11.6. ANEXO VII – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO
- 11.7. ANEXO VIII – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

## **12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. É responsável pelo presente Termo de Referência a Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o Art. 11 da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, composta pelos seguintes membros:

<b>Serviço de Infraestrutura</b> Chefe	<b>Área Requisitante</b> Integrante	<b>Supervisão de Planejamento da Contratação</b> Supervisor
---	--	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016

**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

LOTE	ITEM	QTD	UNID	Componentes	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Total Estimado do Lote
1	1	1	unid	Switch core Modular	131.147,32	131.147,32	223.829,92
	2	2	unid	Cabos de breakout	4.075,34	8.150,68	
	3	4	unid	GBICs QSFP+	5.900,00	23.600,00	
	4	24	unid	GBICs SFP+	2.538,83	60.931,92	
2	5	4	unid	Switches ToR	30.074,70	120.298,80	135.498,80
	6	20	unid	Cabos DAC SFP+	760,00	15.200,00	
3	7	32	unid	Switches de borda	28.509,57	912.306,24	912.306,24
4	8	2	unid	Placas de rede	4.580,56	9.161,12	9.161,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO (R\$)</b>							<b>1.280.796,08</b>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DO LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento do(s) Item(ens) \_\_\_ do(s) lote(s) \_\_\_ do Pregão Eletrônico nº 41/2016-TCDF, para os data centers primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), atendendo às especificações do item 3 (três) do Termo de Referência, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no despenho de suas atividades, incluindo impostos, taxas, transportes, instalação, configuração, e quaisquer outros custos para a entrega dos produtos prontos para utilização, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	COMPONENTE	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Estimado do Lote
1	1	1	unid	Switch core Modular			(*)
	2	2	unid	Cabos de breakout			
	3	4	unid	GBICs QSFP+			
	4	24	unid	GBICs SFP+			
2	5	4	unid	Switches ToR			(*)
	6	20	unid	Cabos DAC SFP+			
3	7	32	unid	Switches de borda			(*)
4	8	2	unid	Placas de rede			(*)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**Observações:**

- a) O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- b) O prazo de garantia *on-site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo; e
- c) No valor unitário apresentado está incluso todos custos relativos à garantia *on-site*.

**Demais condições** conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016 e seus anexos.

**Declaração:** [ NOME DO LICITANTE ] declara que:

- a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- b) Os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do item 3.2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016;
- c) Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s);
- d) Se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
Banco/agência/conta:  
E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 13409/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QTD. TOTAL REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016 (Processo TCDF nº 13409/2016).

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do TCDF.

1.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]  
[procuração/contrato social/estatuto social]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

**[Razão social da empresa]**  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]  
[procuração/contrato social/estatuto social]



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA O FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
(Processo Nº 13.409/2016).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu .....o Sr., CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de \_\_\_\_\_, com prestação de garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2016, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução daqueles que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na proposta, será contado da data da assinatura do presente contrato, sendo que o fornecimento do objeto deverá ser feito de forma integral.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de \_\_/\_\_/2016 até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016 e seus anexos.
- 8.1.2 O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5 A decretação de falência;
- 8.1.6 A dissolução da sociedade;
- 8.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.9 Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 8.1.10 Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. As multas previstas neste item 10.4 serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.



10.7. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.8. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.9. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços de garantia *on site* serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida; e

14.1.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

14.1.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.1.7. Para os lotes 1, 2, 4 e 5, o termo de recebimento definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após: a) a correta e completa instalação dos equipamentos; e b) a transferência de conhecimento.



14.1.8. Para o lote 3, o termo de recebimento definitivo e o respectivo pagamento somente será efetuado após a instalação da pilha de *switches* no Edifício Sede, além do repasse de conhecimento sobre os equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO VI - MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE**  
**CONFORMIDADE DA AMOSTRA**

IDENTIFICAÇÃO:

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Amostra p/ o(s) Item(ns):** \_\_\_\_\_

O Serviço de Infraestrutura (SI), e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), ambos do TCDF, vem, por meio deste, certificar que a(s) amostra(s) enviadas pelo licitante, acima identificado, foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016 e seus anexos, tendo-se concluído pela sua:

(  ) APROVAÇÃO / (  ) REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

**ETAPA I - Verificação externa e visual da amostra.**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_

**ETAPA II - Teste de utilização/funcionamento do produto**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Serviço de Infraestrutura



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO**

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

Relação de Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

**ANEXO VIII – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** Em relação ao lote 1, item 3.2.7.7, onde solicita-se *“Implementar padrão IEEE 802.1S (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.”* Sabemos que a configuração de Spanning Tree é baseada na quantidade de links físicos da infraestrutura de redes, sendo possível criar configurações diferentes para cada VLAN, porém estando sempre limitado a quantidade de links físicos disponíveis na rede local. Desta forma, entendemos que a possibilidade de criar 15 alternativas de configuração de topologia (instâncias) também atenderá ao item exigido. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA À QUESTÃO 1:** O entendimento está incorreto. Com a implantação do sítio secundário e a criação da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Ed. Garagem, haverá vários links físicos e conseqüentemente mais de 15 configurações de instâncias.

**QUESTÃO 2:** Em relação ao lote 2, item 3.3.7.7, onde solicita-se *“Implementar padrão IEEE 802.1S (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporta a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.”* Sabemos que a configuração de Spanning Tree é baseada na quantidade de links físicos da infraestrutura de redes, sendo possível criar configurações diferentes para cada VLAN, porém estando sempre limitado a quantidade de links físicos disponíveis na rede local. Desta forma, entendemos que a possibilidade de criar 15 alternativas de configuração de topologia (instâncias) também atenderá ao item exigido. Está correto nosso entendimento?



**RESPOSTA À QUESTÃO 2:** O entendimento está incorreto. Com a implantação do sítio secundário e a criação da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Ed. Garagem, haverá vários links físicos e conseqüentemente mais de 15 configurações de instâncias.

**QUESTÃO 3:** Em relação ao lote 3, item 3.4.7.7, onde solicita-se *“Implementar padrão IEEE 802.1S (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporta a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.”* Sabemos que a configuração de Spanning Tree é baseada na quantidade de links físicos da infraestrutura de redes, sendo possível criar configurações diferentes para cada VLAN, porém estando sempre limitado a quantidade de links físicos disponíveis na rede local. Desta forma, entendemos que a possibilidade de criar 15 alternativas de configuração de topologia (instâncias) também atenderá ao item exigido. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA À QUESTÃO 3:** O entendimento está incorreto. Com a implantação do sítio secundário e a criação da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Ed. Garagem, haverá vários links físicos e conseqüentemente mais de 15 configurações de instâncias.

**QUESTÃO 4:** “OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE, NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS”

O objeto do presente pregão inclui o Registro de Preços para fornecimento, instalação e configurações referentes à aquisição de Equipamentos de Informática.

Ocorre que para o fornecimento dos equipamentos nos moldes exigidos no edital são necessários empreendimentos, estudos, mapeamentos, dentre outros serviços, que não são estritamente vinculados à prestação dos demais, sendo geralmente oferecidos por empresas distintas, de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através do consórcio de empresas ou da subcontratação.

Todavia, o edital prevê a expressa proibição à contratação de empresas reunidas em **consórcio** (item 4.4.1, subitem II do edital).

Em relação à **subcontratação**, o edital, do mesmo modo, não permite tal associação (item 4.8.6 do Anexo I do edital).

A possibilidade de subcontratação e consórcio **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação e consórcio, **observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade**, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que não disponha de acervo técnico para atender às exigências indicadas.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas em forma de consórcio ou através da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como também para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer **que seja admitido o consórcio de empresas e/ou a subcontratação dos serviços, esta última de maneira clara e coerente conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993**, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado.

**RESPOSTA À QUESTÃO 4:** A afirmação é incorreta, porque trata-se de aquisição de equipamentos de rede, que são bens classificados como comuns, o que é a principal causa da sua contratação por pregão.

Cabe observar que há apenas três etapas claramente definidas nesta contratação: (i) fornecimento de equipamentos de rede; (ii) instalação e configuração dos equipamentos contratados; (iii) prestação de garantia e suporte técnico. Ora, há dezenas de empresas que fornecem equipamentos de rede sem a menor necessidade de associar-se a outras - na verdade, cada fabricante de equipamentos de rede, em geral, credencia apenas um fornecedor por região. Os serviços de instalação, configuração e prestação de garantia e suporte técnico são correlatos, e podem ser prestados pelo próprio fornecedor ou por uma empresa credenciada pelo fabricante do equipamento e indicada pela Contratada para prestar aqueles serviços ao TCDF - e isso não caracteriza subcontratação, pois a Contratada não cede direitos e nem obrigações, sendo a única responsável pelos atos praticados pela empresa que presta os serviços.

Há ainda outra consideração a fazer. A Lei nº 8.666/1993 concede à Administração Pública a opção de permitir ou não a participação de consórcio (artigo 33) e a subcontratação (artigo 72). O artigo 78 inclusive determina, no seu inciso VI, que a subcontratação não autorizada é motivo para rescisão do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Em complementação, cabe informar seguinte jurisprudência desta Corte de Contas nesse sentido, *verbis*:

DECISÃO Nº 1439/2014. PROCESSO Nº 14495/2013.

LICITAÇÃO. PREGÃO. CONSÓRCIO. PARCELAMENTO DO OBJETO. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

A admissão de empresas em consórcios em licitações públicas é faculdade concedida ao administrador, baseado nas dimensões e complexidade do objeto ou nas circunstâncias concretas, que exijam a associação entre particulares para melhor atender o interesse público. (Art. 33 da Lei 8.666/1993)

Precedentes:

Decisões TCDF nºs 2664/2006 e 5551/2001.

Acórdão TCU nº 108/2006-Plenário

STJ: RMS 6597/MS

Decisão por maioria.

Nesse sentido, também, é a seguinte jurisprudência do TCU

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão-TCU 1.946/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa, referente à participação de empresas que “estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”, não fere a competitividade no caso de aquisição de equipamentos de rede e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os *datacenters* primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia *on site* de 36 meses, não se reveste de alta complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é prestado de forma rotineira.

## **QUESTÃO 5: QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Quanto ao prazo de entrega e instalação dos serviços, foram descritos nos itens **5.5.4 e seguintes do ANEXO I**, conforme transcrito abaixo:

5.5.4 O prazo para entrega dos equipamentos é **de 45 (quarenta e cinco) dias**. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, este será considerado como prazo máximo do que nela foi estabelecido.

5.5.5 O prazo para instalação e configuração do(s) equipamento(s) é de 10 (dez) dias úteis após notificação do TCDF.

5.5.6 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega do(s) produto(s) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Em primeiro lugar, verifica-se que a data fixada impõe, em qualquer hipótese, prazo **demasiadamente exíguo** para entrega dos equipamentos, tendo em vista que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de alta complexidade técnica.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **sugerindo-se seja previsto o prazo razoável de 90 (noventa) dias**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e de infraestrutura adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

**RESPOSTA À QUESTÃO 5:** O prazo de entrega de 45 dias é factível e foi utilizado, por exemplo, no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015 do DPF-ES. Além disso, na fase de planejamento desta contratação, o TCDF recebeu proposta comercial com prazo de entrega de 45 dias. Cabe ressaltar que é possível, mediante justificativa plausível, que o TCDF prorrogue o prazo de entrega, conforme disposto no item 5.5.6 do ANEXO I deste Pregão Eletrônico.



**QUESTÃO 6:** Em relação a instalação física e lógica dos lotes 1, 2 e 3, entendemos que a instalação física contempla, desembalar os equipamentos, inseri-los no rack e energizá-los, e já a lógica contempla configuração de IP no mesmo range dos switches legados e o empilhamento quando for necessário. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA À QUESTÃO 6:** O entendimento está parcialmente correto.

A instalação física compreende: desembalar os equipamentos, inseri-los no rack e energizá-los. A instalação lógica compreende: configuração de VLANs, rotas, portas, empilhamento (se necessário), trunk (se necessário), DHCP Relay, Spanning Tree Protocol, protocolos de roteamento, SNMP, IP de gerência via SSH, Jumbo Frame e atualização de firmware (se necessário).

**QUESTÃO 7:** Em relação ao lote 2, "**Item 3.3.1.3 - Possuir, no mínimo, 4 portas frontais de 10 Gbits/s do tipo SFP+**", nosso equipamento possui 4 portas frontais sendo 2 SFP e 2 SFP+ e para atendermos a necessidade do órgão com 4 SFP+, entendemos que será aceito a adição de um módulo com 2 portas SFP+ que se localiza na parte traseira do equipamento. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA À QUESTÃO 7:** O entendimento está incorreto.

Para fins de manipulação, organização e interconexão, são necessárias quatro portas frontais SFP+.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar da contratação, "para todos os *switches*, opta-se por portas frontais, visto que ambos os *datacenters* possuem *racks* de 19" e a instalação desses



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

*switches* deve ser feita de modo que sua parte frontal fique virada para os fundos do *rack*. Assim, facilita-se a manipulação (cabearamento e organização do ambiente) dos *switches* e a interconexão com os computadores, já que as portas de rede ficam nos fundos desses equipamentos".

**QUESTÃO 8:** Em relação ao lote 3, "***Os cabos e acessórios necessários para empilhamento deverão vir juntos com o equipamento***", entendemos que será necessário 1 cabo de empilhamento de 1 metro para cada switch. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA À QUESTÃO 8:** Sim, o entendimento está correto.